



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 011/2018-
IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA** que entre si celebram o
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM** e **CONSÓRCIO
OLIVEIRA ENERGIA - ETAM.** (Processo n.º
1908.2018- IPAAM).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **CONSÓRCIO OLIVEIRA ENERGIA – ETAM**, pessoa jurídica de direito privada, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.302.392/0001-04, com sede nesta Capital na Avenida do Turismo, n.º 7057, Bairro Tarumã, CEP 69.041-010, Manaus - AM, por intermédio de seu representante o Sr. **ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 005.602.602-10, RG n.º 0112160-0, com endereço para correspondência na Av. do Turismo, n.º 7057, Bairro Tarumã, CEP 69.041-010, constitui como sua Procuradora a Dra. **ROSEMI FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada – OAB/AM n.º 4983, com endereço profissional na Travessa Barcelona, quadra J, n.º 04, Conjunto Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, n.º 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM, **MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 851384-SESEG/AM e do C.P.F. n.º 337.358.752-20, passa a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIO** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação por equivalência para o fortalecimento institucional a **COMPROMITENTE** deverá encaminhar a este IPAAM dois scanners, conforme modelo anexo, um bote de alumínio, com proa fechada produzido com soldas e placas de 2,0 milímetros de espessura, 7,0 metros de comprimento, boca com cerca de 1,50 metros, 4 bancos equipados, cada um com 2 assentos e encostos estofados e rebatíveis, com tanque de capacidade para 150 litros de gasolina, produzido por empresa especializada, que tenha em sua linha de produção o referido modelo ou similar, luzes de navegação (bombordo, boreste e de popa), toldo com estrutura e cobertura de alumínio, proteção frontal e nas laterais com plástico reforçado para chuva, assoalho antiderrapante, bomba de porão automática, bateria de 90 amperes, com comando protegido por pára-brisa e direção completa, contendo horímetro, velocímetro, voltímetro e marcador de combustível, painel elétrico, rádio VHS marítimo com antena, tomada de 12 volts para conexão de farol e farol de mão de 1.500.000 velas, equipada com motor de popa com 60 Hp de 4 tempos instalado com elevadora, no prazo de 30 dias, após assinatura do referido Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como Cláusula Técnica a **COMPROMITENTE** deverá apresentar relatório técnico no prazo de 90 (noventa) dias do estudo



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

da área do empreendimento de modo que sejam realizadas sondagens de reconhecimento e a investigação da presença potencial de Composto Orgânicos Voláteis (COVs) *in situ* no solo, além da coleta de amostras de solo superficial e do subsolo para análise química dos parâmetros de interesse, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUINTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**, dentro dos prazos all estipulados implicará na aplicação da multa



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

diária de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor da Licença nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa somente será exigível, após o envio de notificação pelo IPAAM à **COMPROMITENTE**, determinado o cumprimento da obrigação no prazo estabelecido pelo IPAAM por Notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo cumprida a obrigação no prazo estipulado, a multa perderá seu objeto e deixará de ser exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA : O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **1908.2018** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: A Diretoria Técnica do **IPAAM** fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Diretoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem sua validade enquanto perdurar o cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Itacoatiara para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus ^{30 de Agosto} de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM


ROSEMI FERREIRA DA SILVA
Procuradora da Empresa
OAB/AM n.º 4.983

TESTEMUNHAS:

1.  _____ 2. _____

Cl nº 513.957 Cl nº _____

CPF nº 263.541.361-49 CPF nº _____